/media/colegio_bacana.png

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - ANO 2020

Quadro Resumo

I. ALUNO(A)

I.1 JOSUÉ SIGNATÁRIO FILHO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob n.º 130.568.452/30, RG n.º MG 9.088.343, residente e domiciliado(a) no endereço Rua Manoel Gomes Pereira, n.º 123, apto. 201,

Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30220-220.

I.2 Série: 1^a série do ensino fundamental

I.3 Período: matutinoI.4 Unidade: Educalegal I

II. CONTRATANTE

II.1 JOSUÉ PEREIRA SIGNATÁRIO, brasileiro(a), divorciado(a), engenheiro civil, inscrito(a) no CPF sob n.° 023.459.892-00 e no RG sob n.° MG 10.406.279, residente e domiciliado(a) no endereço Rua Manoel Gomes Pereira, n.° 123, apto. 201, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30220-220.

Telefone(s): 31-98765-9090

Whatsapp: 31-98765-9090

E-mail: iosue.signatario@gmail.com

III. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

III.1 Valor anual: R\$ 14500,00 (catorze mil, quinhentos reais)

III.2 Desconto: 5% para pagamento até o dia 01 de cada mês.

III.3 Quantidade de Parcelas: 13 parcelas

III.4 Condições de pagamento da primeira parcela: 4 parcelas (na assinatura/30/60/90 dias)

III.5 Data de vencimento das demais parcelas: dia 05 de cada mês a partir de janeiro de 2020

Condições Gerais do Contrato

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo indicadas e qualificadas:

I. **CONTRATANTE** qualificado no item II do Quadro Resumo, na qualidade de representante legal do(a) aluno(a) acima indicado(a) e qualificado(a), doravante denominado Parte "CONTRATANTE";

/media/colegio_bacana.png

www.docusign.com

II. SOCIEDADE DE ENSINO COLÉGIO BACANA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.870.852/0001-72, colegio.bacana@gmail.com, neste ato devidamente representada por seu representante legal, sediada no endereço Rua Caraça, n.º 28, Bairro Serra, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30220-260, doravante denominada Parte "CONTRATADA";

CLÁUSULA I - OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em favor do(a) aluno(a) indicado no item I do Quadro Resumo, no estabelecimento da **CONTRATADA**, de acordo com o calendário escolar e planos de ensino de todos os componentes curriculares do Plano Escolar para o ano letivo de 2020, nos termos da legislação vigente aplicável.
- 1.1.1 Os Serviços serão prestados no período de janeiro a dezembro de 2020, conforme o calendário escolar a ser elaborado e divulgado pela **CONTRATADA**, o qual poderá ser ajustado conforme necessidades ao longo do ano letivo.
- 1.2 O presente Contrato é celebrado sob a condição suspensiva de deferimento da matrícula do(a) aluno(a), indicado no preâmbulo acima, de acordo com o disposto nas normas gerais de educação nacional e no Regimento Escolar da **CONTRATADA**.
- 1.2.1 A efetivação da matrícula dar-se-á somente após a implementação do pagamento da primeira parcela da anuidade escolar, no prazo, termos e condições previstos neste Contrato, e desde que (i) seu deferimento tenha sido previamente aprovado pela Diretoria Pedagógica da **CONTRATADA**; (ii) não haja qualquer pendência financeira da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA** referente aos anos letivos anteriores e (iii) a entrega de todos os documentos necessários para efetivação da matrícula conforme disposto no Regimento Escolar e legislação aplicável.
- 1.2.2 A **CONTRATANTE** declara ciência que o inadimplemento de quaisquer valores correspondentes à primeira mensalidade escolar ou débitos de qualquer natureza relativo aos anos letivos anteriores, implicará na interpretação da **CONTRATADA** que houve desistência da matrícula, a qual perde, automaticamente, sua validade, resolvendo-se o presente contrato de pleno direito.
- 1.2.3 A validade e eficácia do presente contrato fica condicionada ao deferimento formal e expresso da matrícula do(a) aluno(a) pela **CONTRATADA**, a ser comunicada por e-mail à **CONTRATANTE**.
- 1.3 A prestação dos serviços educacionais será ofertada unicamente no período escolar contratado, não sendo autorizada a permanência do(a) aluno(a) na instituição de ensino fora desse período. Será aplicada multa equivalente a R\$80,00 (oitenta reais) por hora de permanência após 30 (trinta) minutos do horário de encerramento das aulas.
- 1.4 Estão excluídos do escopo deste contrato, sendo considerados serviços extraordinários, que não

/media/colegio_bacana.png

www.docusign.com

estão incluídos no valor da anuidade escolar, os serviços especiais de reposição de aulas, material didático, transporte escolar opcional, atividades após o horário regular das aulas, serviço de alimentação opcional, segundas chamadas de prova ou exame, segunda via de documentos, segunda via de crachá de identificação do(a) aluno(a), uniformes, oficinas extracurriculares em geral, excursões, eventos diversos (tais como, apresentações teatrais, musicais ou palestras, acantonamentos, festa junina, eventos de passagem entre segmentos e formaturas, viagens de estudo do meio ou similares), entre outros que não tenham sido previamente definidos no Plano Escolar.

1.4.1. O material didático elaborado e/ou indicado pela **CONTRATADA** permitirá o melhor aproveitamento pedagógico do(a) aluno(a), devendo ser adquirido e/ou contratado pelos responsáveis legais durante o período de matrícula. O material didático não está incluso no escopo deste contrato.

CLÁUSULA II - REMUNERAÇÃO

- 2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma anuidade escolar, no valor, forma e condições previstos no Item III do Quadro Resumo deste contrato.
- 2.1.1. Quaisquer descontos que sejam ou venham a ser concedidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** poderão ser cancelados a qualquer tempo, a exclusivo critério da **CONTRATADA**.
- 2.2 Os valores definidos na cláusula 2.1 acima deverão ser quitados nos termos dos respectivos boletos de pagamento, que serão entregues à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados da data do respectivo vencimento. Caso não receba o boleto neste prazo, a **CONTRATANTE** deverá solicitar o boleto na secretaria escolar da **CONTRATADA** antes da data de vencimento acordada, sob pena de incorrer nas penalidades por atraso previstas neste contrato.
- 2.3 Para os fins e efeitos dos artigos 783 e 784, inciso III, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 ("<u>Código de Processo Civil</u>"), a **CONTRATANTE** reconhece e concorda que os valores mencionados na cláusula 2.1 acima são líquidos e certos, bem como que a Remuneração foi estabelecida de acordo com a legislação aplicável vigente e abrange apenas o período letivo ora contratado.
- 2.4 A **CONTRATANTE** declara ter conhecimento que o não comparecimento do(a) aluno(a) aos atos escolares ora contratados não exime o pagamento da anuidade, tendo em vista a disponibilidade do serviço pela **CONTRATADA**.
- 2.5 O atraso no pagamento de qualquer das parcelas das anuidades previstas na cláusula 2.1, importará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, corrigidos pela variação do Índice de Preço ao Consumidor IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por qualquer outro que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida por lei, calculados *pro rata die*, desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 2.6 Caso qualquer parcela da Remuneração não seja paga nos termos, prazos e condições previstos

/media/colegio_bacana.png

www.docusign.com

neste Contrato, a **CONTRATANTE** será automaticamente constituída em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil. O recebimento pela **CONTRATADA** de parcela(s) em atraso não importará em alteração ou novação contratual, no entanto, consistirá em mero favor e tolerância da **CONTRATADA**.

2.7 A **CONTRATANTE** reconhece ter ciência de que o inadimplemento, total ou parcial, das parcelas da Remuneração ou de qualquer outra obrigação de pagamento decorrente deste Contrato que perdure por período igual ou superior a 30 (trinta) dias e após o envio de notificação escrita ao responsável financeiro, poderá (i) ser comunicado ao cadastro de consumidor legalmente existente para fins de registro nos termos do artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, incluindo, mas não se limitando ao, SPC Brasil, SERASA ou protesto em cartório; e/ou (ii) encaminhado para cobrança judicial, a exclusivo critério da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A **CONTRATADA** é responsável pelas seguintes obrigações:
- 3.1.1 Prestar ao(à) aluno(a) serviços educacionais, durante o ano letivo referente a este Contrato, conforme seu plano pedagógico-educacional;
- 3.1.2 Planejar e executar, de forma única e exclusiva, sem qualquer ingerência da **CONTRATANTE**, os seus programas de ensino, incluindo, mas não se limitando a: determinação de datas para realização de provas, testes ou exames, critérios de avaliação, carga horária, designação de professores, orientação didática, pedagógica e educacional, entre outras funções e atribuições inerentes às atividades docentes;
- 3.1.3 Assegurar que as aulas sejam ministradas nas salas de aula ou em locais por si indicados, de acordo com a natureza da matéria e a técnica pedagógica;
- 3.1.4 Definir o ensalamento das turmas, o número mínimo de alunos para que a turma seja ofertada e o professor responsável por cada turma ou disciplina, de acordo com decisão tomada por sua equipe pedagógica, sem que seja permitida qualquer ingerência da **CONTRATANTE**;
- 3.1.5 Selecionar, avaliar, contratar e efetuar o desligamento de seus funcionários, sem que seja permitida qualquer participação ou ingerência da **CONTRATANTE**.
- 3.2 Caso o número mínimo de alunos matriculados para que haja a oferta de turma não seja atingido e não haja a abertura de turma, a **CONTRATADA** deverá efetuar a devolução dos valores eventualmente pagos pela **CONTRATANTE**, sem que, entretanto, seja cabível nenhuma indenização.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 A **CONTRATANTE** é responsável pelas seguintes obrigações:
- 4.1.1 Cumprir e fazer com que o(a) aluno(a) cumpra o Regimento Escolar;

/media/colegio_bacana.png

- 4.1.2 Seguir e fazer com que o(a) aluno(a) use o uniforme escolar;
- 4.1.3 Informar, por escrito, medicamentos tomados pelo(a) aluno(a), tratamentos realizados pelo(a) aluno(a);
- 4.1.4 Manter a frequência regular do(a) aluno(a) às aulas;
- 4.1.5 Informar qualquer decisão judicial referente ao regime de guarda do(a) aluno(a) no prazo de 15 (quinze) dias da referida decisão, definitiva, provisória ou não definitiva.
- 4.1.6 Observar as regras e recomendações de alimentação previstas no Regimento Escolar.
- A CONTRATANTE, neste ato, concede autorização expressa para que o(a) aluno(a) frequente e participe das atividades praticadas no laboratório *maker*, cabendo ao(à) aluno(a) respeitar as diretrizes e orientações do responsável pelas atividades laboratoriais. A CONTRATANTE tem ciência de que tais atividades praticadas em laboratório abrangem o manuseio de ferramentas, líquidos e máquinas que podem causar acidentes, isentando, desde já, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade e/ou pagamento de indenização com base na ocorrência de dano ao(à) aluno(a) decorrente das atividades regularmente desenvolvidas no laboratório.
- 4.3 A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável legal do(a) aluno(a), neste ato, concede, expressamente, autorização à **CONTRATADA** para encaminhar o(a) aluno(a) ao serviço médico mais próximo em caso de acidente ou situação de emergência, sempre dando, quando possível, preferência ao estabelecimento indicado pela **CONTRATANTE** na ficha médica do(a) aluno(a).

CLÁUSULA V - DIREITO DE USO DE IMAGEM DO(A) ALUNO(A)

- A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, a título gratuito, a utilizar a imagem, voz e outros dados do(a) aluno(a), inclusive trabalhos escolares para a exclusiva finalidade de uso em divulgações informativas das atividades desenvolvidas na escola, sejam elas destinadas ao público geral ou apenas para alunos da CONTRATADA, podendo, para tanto, reproduzi-las em redes sociais, sites, intranet, informes e outros meios de comunicação da CONTRATADA, bem como por outros meios de comunicação disponíveis, incluindo jornais, revistas, periódicos e outras mídias de comunicação, sempre com observância aos bons costumes, à moral e a ordem pública. A CONTRATANTE renuncia, representando o(a) aluno(a), em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer direito pecuniário decorrente da utilização da sua imagem.
- 5.1.1 A autorização é válida durante o período de vigência deste instrumento contratual e poderá ser revogada/cancelada a qualquer tempo mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE** enviada para a **CONTRATADA**.
- 5.1.2 Uma vez revogada a autorização, permanecerão válidos e autorizados eventuais usos da

/media/colegio_bacana.png

www.docusign.com

imagem e/ou dados veiculados anteriormente ao pedido de revogação/cancelamento, inclusive materiais de divulgação dos serviços da **CONTRATADA** produzidos antes da revogação da autorização, desde que estejam de acordo com a finalidade descrita no caput dessa cláusula.

5.1.3 A presente autorização concedida à **CONTRATADA** não é válida para reprodução com finalidades comerciais, tais como *outdoors* e panfletos publicitários, os quais dependerão de autorização específica a ser concedida pela **CONTRATANTE** em instrumento próprio.

CLÁUSULA VI - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 6.1 A **CONTRATADA** não será responsável pela guarda de qualquer objeto ou quantia em dinheiro levados pelo(a) aluno(a) em seu estabelecimento. A **CONTRATADA** tampouco será responsável por indenizar a **CONTRATANTE** ou o(a) aluno(a) por qualquer extravio, furto, avaria ou danos causados a quaisquer objetos ou qualquer valor em dinheiro levados ao seu estabelecimento.
- 6.2 A **CONTRATANTE** está ciente de que o(a) aluno(a) é o único responsável pela guarda e zelo com seus bens pessoais, isentando a **CONTRATADA**, desde já, de qualquer responsabilidade e/ou obrigação de indenização decorrente de perda, extravio ou furto de objetos do(a) aluno(a).

CLÁUSULA VII - RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- 7.1.1 Pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo, mediante requerimento escrito a ser protocolado na Secretaria da **CONTRATADA**, hipótese em que incorrerá nas seguintes penalidades:
- 7.1.1.1 Se realizada até o início do ano letivo, conforme calendário escolar, pagará multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira parcela referida no tópico III.4 do quadro resumo;
- 7.1.1.2 Se realizada após o início do ano letivo, pagará multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor correspondente a 1/13 (um treze avos) da anuidade multiplicado pelo número de meses restantes para completar o ano, contados a partir do mês subsequente ao do protocolo do requerimento de desistência ou de transferência do(a) aluno(a), o qual será considerado integralmente devido.
- 7.1.1.3 Se realizada após 30/10/2020, multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor residual do contrato.
- 7.1.2 Pela **CONTRATADA**, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, com justa causa, no caso de prática pela **CONTRATANTE** e/ou pelo (a) aluno(a) de qualquer ato que viole as leis aplicáveis ou o Regimento Escolar.
- 7.2 A rescisão do presente Contrato, operada pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, não exime a **CONTRATANTE** de sua responsabilidade pela obrigação de pagamento integral das

/media/colegio_bacana.png

www.docusign.com

mensalidades vencidas, incluindo a parcela integral do mês do efetivo desligamento do(a) aluno(a).

CLÁUSULA VIII - NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E DEVER DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

- 8.1 A **CONTRATANTE** deverá atualizar e manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereços de e-mail, por meio de formulário físico disponível na Secretaria Geral da **CONTRATADA**.
- 8.2 A **CONTRATANTE** reconhece como recebidas quaisquer comunicações e notificações, boletos, comunicados pedagógicos, comunicações judiciais ou extrajudiciais, inclusive citações e intimações processuais, relativas a este Contrato, que sejam comprovadamente entregues ou remetidas para o endereço físico ou e-mail da **CONTRATANTE** especificados no quadro constante da primeira página deste Contrato, mesmo que sejam recebidas por pessoa diversa.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 <u>Autonomia pedagógica</u>. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação de Serviços, a fixação de carga horária, a designação de professores, a orientação didático-pedagógica e educacional, a composição das salas de aula, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, de acordo com o Regimento Escolar.
- 9.1.1 Em observância à legislação aplicável, a autonomia pedagógica da escola e visando o melhor interesse dos alunos, as turmas serão organizadas de forma a proporcionar um ambiente democrático, solidário, inclusivo, diverso, digno e proveitoso, não dispondo a **CONTRATADA** de classes especiais de qualquer natureza.
- 9.2 <u>Aditivos</u>. Quaisquer alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizadas mediante aditivos contratuais assinados pelos representantes legais das Partes.
- 9.3 <u>Notificações</u>. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações encaminhadas de uma Parte à outra, nos termos deste Contrato, devem ser feitas por escrito (inclusive mensagens eletrônicas e-mail os quais devem ser transmitidos com aviso de recebimento), e devem ser dirigidas aos endereços das Partes indicados no Preâmbulo deste Contrato.
- 9.4 <u>Irrevogabilidade e Irretratabilidade; e Cessão</u>. O presente Contrato tem caráter irrevogável e irretratável obrigando as Partes e seus herdeiros e sucessores. É vedado às Partes delegarem, cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, sob pena de rescisão do Contrato.
- 9.5 <u>Título Executivo</u>. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial e as obrigações assumidas nos termos deste Contrato estão sujeitas à execução específica, nos termos dos artigos 493, 497, 501 e 815 ao 823 do Código de Processo Civil.

/media/colegio_bacana.png

www.docusign.com

- 9.6 <u>Totalidade das Avenças</u>. Este Contrato constitui a totalidade das avenças havidas entre as Partes e substitui quaisquer documentos e compromissos verbais ou escritos anteriores entre as Partes.
- 9.7 <u>Novação</u>. Eventual tolerância ou atraso de qualquer das Partes em exercer os direitos e obrigações previstos neste instrumento não constituirá novação ou isentará qualquer das Partes do cumprimento de suas obrigações estipuladas neste Contrato.
- 9.8 <u>Independência entre Disposições</u>. Caso qualquer termo ou disposição deste Contrato seja considerado ilegal ou inexequível por força de qualquer lei ou política pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor.
- 9.9 <u>Lei Aplicável</u>. Este Contrato será regido por e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
- 9.10 A **CONTRATANTE** assume e reconhece expressamente a sua responsabilidade por quaisquer danos patrimoniais que sejam causados pelo(a) aluno(a) a qualquer bem da **CONTRATADA** ou de terceiros, responsabilizando-se pela sua indenização, a ser paga em adição ao valor da mensalidade escolar por meio do boleto mensal emitido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA X - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1 A **CONTRATADA** envidará seus melhores esforços para proteger os dados dos alunos e da **CONTRATANTE** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, principalmente dados pessoais e dados pessoais sensíveis, aplicando as medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias e disponíveis à época e exigindo contratualmente de seus fornecedores a adoção do mesmo nível de Segurança da Informação, com base nas melhores práticas de mercado.
- 10.2 A **CONTRATANTE** tem conhecimento da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e do Regimento Interno da **CONTRATADA** disponíveis no seu endereço eletrônico e na sua Secretaria, consentindo com o tratamento dos dados pessoais do(a) aluno(a) para os fins relacionados à prestação dos serviços objeto deste contrato, em consonância com os artigos 11 e 14 da Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados.
- 10.3 As Partes declaram ter conhecimento que, não obstante os esforços para evitá-los, os bancos de dados se sujeitam a falhas, vírus, invasões e outros ilícitos que decorram de atos praticados por terceiros, os quais não são atribuíveis à **CONTRATADA** para fins indenizatórios.

CLÁUSULA XI - FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para processar e julgar qualquer ação ou dirimir questões

/media/colegio_bacana.png

decorrentes ou relacionadas ao presente Contrato e aos serviços aqui contratados.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.